PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Sr. Stefano Aguiar)

Proíbe as instituições bancárias a informarem saldos de contas juntamente com o limite do cheque especial e de outras linhas de crédito ou financiamento que possam ser automaticamente utilizados pelo cliente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições integrantes do sistema financeiro nacional são proibidas de informar ao cliente o valor de seus saldos em contacorrente, de poupança, de investimento e assemelhadas juntamente com o valor limite ou disponível do cheque especial, bem como de linhas de crédito direto ao consumidor, de financiamento e outras pré-aprovadas, que possam ser utilizadas automaticamente pelo consumidor, por meio de saque direto, crédito em conta ou transferência eletrônica.

Art. 2º Os juros de qualquer natureza e demais encargos incidentes sobre operações financeiras devem ser explicitamente indicados em todo demonstrativo de valores disponibilizados para crédito ou financiamento veiculados, por qualquer meio, pelas instituições referidas no *caput*, com especial atenção à taxa de juros do cheque especial, devendo haver clara identificação dos custos incidentes em cada operação possível, respeitando-se o direito à informação ao consumidor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Muitos brasileiros, quando consultam o saldo, sacam por descuido todo ou parte significativa do dinheiro disponível, tornando-se devedores dos bancos apenas e tão-somente porque não está transparente o verdadeiro valor do saldo disponível para o cliente que seja efetivamente de sua disponibilidade e propriedade.

De fato, o que ocorre é que o saldo vem sempre somado ao valor do limite do cheque especial, sem embargo de que isso também aconteça ou venha a ser feito com relação a créditos "disponíveis" para saque automático, como linhas de crédito direto ao consumidor, o que acaba por enganar o cliente.

Adicionalmente, a disponibilização de saldos em contas e de valores das linhas de empréstimo, crédito e financiamento, em um mesmo documento, pode fornecer, a terceiros mal intencionados, números sobre a capacidade financeira e, especialmente, sobre limites de saque ou transferência automática de fundos, que podem ser processados via internet ou caixas eletrônicos, deixando o cliente ainda mais à mercê dos bandidos de toda sorte.

Ainda na linha de disciplinar as informações prestadas ao consumidor de serviços financeiros em geral, e bancários em particular, destaca-se a importância de ser divulgada a taxa de juros e demais encargos incidentes do lado do limite do cheque especial e de outras linhas de crédito ou financiamento, para que o consumidor, respeito em seu direito à informação, esteja plenamente informado do ônus incidentes sobre cada operação financeira, podendo assim decidir conscientemente nessa área tão delicada da vida privada.

Imbuído do espírito de contribuir para o equacionamento de situações do cotidiano que tanto afligem o consumidor de serviços financeiros, contamos com igual preocupação por parte de nossos nobres Colegas Parlamentares, pugnando pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2011.